

NORMAS PARA A ADJUDICAÇÃO DO PRÉDIO SITO NO CARVALHAL DE AZÓIA – SAMUEL – ANTIGA ESCOLA DO 1º. CEB (ARTIGO MATRICIAL 986)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

Alienação do prédio urbano sito no lugar de Carvalhal de Azóia, na freguesia de Samuel, constituído por um edifício escolar onde funcionou a escola do 1º CEB daquela localidade e respetivo espaço circundante delimitado por muros de vedação, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Samuel sob o artigo 986.

Artigo 2º

Aproveitamento urbanístico

- 1- O prédio poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Diretor Municipal de Soure.
- 2- O prédio localiza-se no interior do perímetro urbano do lugar de Carvalhal de Azóia.
- 3- O direito de propriedade será adjudicado com o imóvel tal como se encontra no momento da adjudicação, sendo da inteira responsabilidade do adquirente efetuar os trabalhos necessários á concretização de eventuais operações urbanísticas, e mediante a apresentação de projetos previamente aprovados e licenciados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º

Regime da adjudicação

- 1- O direito de propriedade do prédio será adjudicado em propriedade plena a entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, mediante procedimento público de alienação, na modalidade de hasta pública.
- 2- O imóvel é adjudicado a quem tiver oferecido o preço mais elevado, devendo o adjudicatário depositar no ato da arrematação 25% do valor da mesma.

Artigo 4º

Ato público de hasta pública

- 1- O ato público de hasta pública realizar-se-á na hora, data e local a fixar posteriormente em edital.

2- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por três membros efetivos e dois suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

3- Os elementos que integram a comissão são:

1. Presidente: Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente;
2. Vogal: Engº Mário Monteiro, Chefe de Divisão;
3. Vogal: Dr. Ivo Gil Antunes Martins da Costa, Técnico Superior;

Suplentes:

1. Dr. Gil António Contente Soares, Adjunto do Presidente;
2. Dr^a. Célia Marisa Cordeiro, Assistente Técnica.

Artigo 5º

Praça

1- A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberta a hasta pública para o prédio, passando-se de seguida á abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada.

2- Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

3- O valor do lanço mínimo é de 250,00 euros.

4- As licitações serão efetuadas durante um período de 30 minutos.

5- A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

6- Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta do preço, não inferior à base de licitação. No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a comissão poderá adjudicar o bem a quem tenha oferecido lanço de montante imediatamente inferior.

Artigo 6º

Das condições gerais de adjudicação

1- A adjudicação do prédio será feita por procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada e seguindo a modalidade de hasta pública.

2- As propostas recebidas serão abertas, em ato público realizado no dia e hora da respetiva praça, procedendo a Comissão à sua análise formal.

3- O preço base de licitação será de 26.080,00 euros.

4- Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o correspondente prédio a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

5- No caso do adjudicatário ter apresentado proposta, deverá proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e 25% do valor da adjudicação.

6- No final da praça, é elaborado auto de arrematação provisório que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

Artigo 7º

Apresentação e instrução das propostas

1- Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

2- As propostas a apresentar no prazo a fixar em edital, deverão indicar um valor para arrematação do imóvel superior à base da licitação.

3- As propostas serão instruídas com cheque à ordem do Município de Soure, no valor de 25% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no ato público, aos concorrentes preteridos.

4- Serão excluídas as propostas que:

- a) O valor da arrematação proposta seja inferior ao preço base de licitação;
- b) Não sejam instruídas com os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº 3 antecedente.

5- As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) durante o período normal de funcionamento (09h00 às 17h00) ou enviadas por correio, sob registo.

CAPÍTULO II

Obrigações do Adjudicatário

Artigo 8º

Impostos e encargos devidos

- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos;
- Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura de compra e venda, e correspondente registo.

CAPÍTULO III

Do Contrato

Artigo 9º

Prazo e condições de pagamento

- 1- Será depositada no ato de arrematação a quantia correspondente a 25% do valor da mesma.
- 2- O contrato de compra e venda (escritura) será celebrado no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento dos restantes 75% do valor da adjudicação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade Adjudicante, com observância da legislação em vigor, e subsidiariamente na área da contratação pública.

Soure, 30 de Março de 2015

